

ANÚNCIO DE INÍCIO



DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 42.847.134/0001-92

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/RFP/2022/018

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador" ou "Coordenador Líder"), e a **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75 ("Gestor"), na qualidade de instituições intermediárias (sendo o Coordenador Líder e o Gestor, quando referidos em conjunto, "Coordenadores"), nos termos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), por meio do presente anúncio de início ("Anúncio de Início"), comunicam o início da distribuição pública primária de cotas, em série única, da primeira emissão do **VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.134/0001-92 ("Oferta", "Cotas", "Primeira Emissão" e "Fundo", respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado, administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"), até o montante de 100.000 (cem mil) Cotas, sem prejuízo da possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), resultando no montante total de até:

R\$ 100.000.000,00

(Cem milhões de reais)

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Cotas da Primeira Emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto") da Oferta ou no regulamento do Fundo ("Regulamento"), conforme aplicável.

I. NATUREZA DO EMISSOR

O Fundo foi constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 100 - Multiestratégia*", celebrado pelo Administrador em 27 de maio de 2021. A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão, dentre outras matérias foram aprovadas nos termos do "*Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 100 - Multiestratégia*", celebrado pelo Administrador em 03 de fevereiro de 2022. A contratação dos Coordenadores para atuarem como instituições intermediárias no âmbito da Oferta foi aprovada por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em*

Participações Multiestratégia”, celebrado pelo Administrador em 04 de maio de 2022. A versão em vigor do regulamento do Fundo foi aprovada por meio do “*Instrumento Particular de Alteração do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*”, celebrado pelo Administrador em 01 de junho de 2022, tendo seu suplemento sido atualizado pelo “*Instrumento Particular de Alteração do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*”, celebrado pelo Administrador em 02 de setembro de 2022. Por meio de ato unilateral, o Administrador atualizou o suplemento por meio do “*Instrumento Particular de Alteração do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*” celebrado em 12 de setembro de 2022.

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

II. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Público-Alvo da Oferta: A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 6º-A da Portaria nº 519 emitida pelo Ministério da Previdência Social, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada, combinado com o Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente), incluindo fundações públicas e privadas, Regimes Próprios de Previdência Social (“RPPS”), fundos de investimento e investidores institucionais em geral (“Investidores”). Sem prejuízo da colocação junto aos Investidores, as Cotas distribuídas no âmbito da Oferta poderão ser colocadas junto a **(i)** controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores do Fundo, dos Coordenadores ou outras pessoas vinculadas à Primeira Emissão e à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** administradores e/ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, dos Coordenadores, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores ou do Fundo, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta, **(iv)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores ou o Fundo, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas, ou pelo Fundo, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vi)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(iv)” acima; e **(vii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”), observado que **(a)** cada Pessoa Vinculada teve que atestar sua condição no momento da celebração do pedido de reserva (“Pedido de Reserva”) ou terá que atestar no boletim de subscrição das Cotas (“Boletim de Subscrição”), e **(b)** caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Pedidos de Reserva, Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas ou pelos referidos fundos de investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

2.2. Condições Precedentes. A distribuição pública das Cotas pelos Coordenadores depende do prévio registro da Oferta na CVM, nos termos da Instrução CVM 400. Sem prejuízo do disposto no Prospecto Definitivo, em especial no que se refere à colocação do Montante Mínimo da Oferta e ao prévio registro da Oferta na CVM, a Oferta se encontra sujeita às seguintes condições para a sua realização:

- (i)** a Oferta tenha sido registrada perante a CVM nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo tenham sido disponibilizados aos Investidores, e o Aviso ao Mercado e este Anúncio de Início sejam divulgados na forma da regulamentação em vigor;
- (ii)** na data de divulgação deste Anúncio de Início, todas as declarações prestadas pelo Administrador e pelo Gestor no Contrato de Distribuição sejam verdadeiras, corretas, completas e precisas em seus aspectos materiais, bem como todas as obrigações assumidas pelo Administrador e pelo Gestor constantes do Contrato de Distribuição estejam sendo integralmente cumpridas, conforme aplicável;
- (iii)** todas as informações fornecidas pelo Administrador e pelo Gestor sejam corretas, completas, verdadeiras e suficientes para atender à legislação e regulamentação aplicáveis à Oferta, inclusive as normas da CVM;
- (iv)** toda a documentação necessária à realização da Oferta tenha sido negociada, preparada e aprovada pelo Administrador, pelo Gestor e por seus respectivos assessores legais e toda a documentação necessária à realização da Oferta seja válida e esteja formalizada e em vigor na data de divulgação deste Anúncio de Início, conforme aplicável;
- (v)** tenham sido obtidas pelas partes do Contrato de Distribuição todas as aprovações societárias e autorizações governamentais, regulatórias, ou de qualquer natureza e em qualquer esfera, necessárias à realização da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes do Contrato de Distribuição, conforme o caso, na documentação necessária à realização da Oferta;
- (vi)** não tenha sido verificada, pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, até a data de divulgação deste Anúncio de Início, qualquer alteração, imprecisão ou conflito nas informações relativas ao Fundo e à Oferta fornecidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor;
- (vii)** não ocorrência de quaisquer crises econômicas ou alterações nas condições dos mercados financeiros ou de capitais no Brasil ou no exterior que afetem ou possam afetar substancialmente a colocação da Oferta, assim como qualquer alteração reputacional do Gestor e/ou do Administrador, que afetem ou possam afetar negativamente de forma substancial as perspectivas com relação à Oferta;
- (viii)** não deterioração das condições operacionais e/ou financeiras do Gestor e/ou do Administrador e seus acionistas que possam afetar substancialmente a colocação da Oferta;
- (ix)** não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas à Oferta ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar substancialmente os custos inerentes à realização da Oferta;

- (x) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência do Gestor ou do Administrador; (b) pedido de autofalência do Gestor ou do Administrador; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face do Gestor ou do Administrador e não contestado e/ou devidamente elidido por estes no prazo legal; (d) propositura, pelo Gestor, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso, pelo Gestor, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xi) tenha sido concluída a análise da regularidade jurídica da documentação necessária à realização da Oferta e dos documentos de representação do Administrador e do Gestor em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;
- (xii) tenha sido obtido parecer legal dos assessores legais da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;
- (xiii) recolhimento, pelo Coordenador Líder e/ou pelo Fundo, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta, inclusive as taxas da CVM, ANBIMA e/ou B3, conforme aplicável;
- (xiv) estejam sendo cumpridas pelas partes do Contrato de Distribuição todas as obrigações relativas à Oferta aplicáveis nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), da Instrução CVM 400, da regulamentação aplicável da ANBIMA e demais regulamentações aplicáveis; e
- (xv) pagamento de todos os custos da Oferta pelo Coordenador Líder, pelo Gestor e/ou pelo Fundo.

2.3. Registro da Oferta. A distribuição pública das Cotas pelos Coordenadores foi objeto de registro pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

2.4. Espécie, classe e forma das Cotas: As Cotas distribuídas serão de classe e série únicas, todas nominativas e escriturais, correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo.

2.5. Quantidade de Cotas: A Oferta será composta por até 100.000 (cem mil) Cotas, sem prejuízo de eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

2.6. Cotas Adicionais: Na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas, os Coordenadores poderão distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos do Artigo 14, §2º da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Distribuição, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação dos Coordenadores.

2.7. Montante Total da Oferta: O valor total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente à subscrição da quantidade de, inicialmente, 100.000 (cem mil) Cotas, sem considerar as eventuais Cotas Adicionais ("Montante Total da Oferta").

2.8. Montante Mínimo da Oferta: O montante mínimo a ser subscrito para a manutenção da Oferta é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), equivalente a 5.000 (cinco mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta").

2.9. Preço de Emissão: O preço de subscrição das Cotas é de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão").

2.10. Distribuição Parcial: A Oferta poderá ser encerrada mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no âmbito da Oferta poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta, ou **(ii)** de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, hipótese na qual o Investidor poderá manifestar seu desejo de **(a)** adquirir a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o total de Cotas originalmente objeto da Oferta aplicada à quantidade das Cotas indicadas para subscrição, ou **(b)** adquirir a totalidade das Cotas subscritas. Presume-se, na falta, de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Boletim de Subscrição ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com o disposto no Prospecto Definitivo, sendo todos os Pedidos de Reserva, Compromisso de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, automaticamente cancelados. **OS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA" CONSTANTE NA PÁGINA 106 DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

2.11. Montante Mínimo por Investidor: O montante mínimo a ser subscrito por Investidor é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalizando 500 (quinhentas) Cotas.

2.12. Montante Mínimo por Investidor Ligado ao Gestor: O montante mínimo a ser subscrito por Investidor caracterizado como empregado, diretor ou sócio do Gestor ou de sociedades que sejam controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum ao Gestor ("Investidor Ligado ao Gestor") é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando 100 (cem) Cotas.

2.13. Período de Distribuição: Os Coordenadores realizarão a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, no prazo de até 6 (seis) meses contados do Dia Útil imediatamente subsequente à data da data de divulgação deste Anúncio de Início, sendo que **(i)** após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; ou **(ii)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Período de Distribuição, a Oferta será automaticamente cancelada. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação deste Anúncio de Início.

2.14. Distribuição e Negociação das Cotas: Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento

equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400. No âmbito da Oferta, as Cotas foram admitidas para **(i)** distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e **(ii)** negociação em mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3–sendo que **(a)** o efetivo depósito das Cotas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA poderá ser realizado a critério do Gestor, e **(b)** a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos,, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento.

2.15. Procedimento de Distribuição

Os Coordenadores realizarão a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação, para o Montante Total da Oferta, devendo ser observado, ainda, o Montante Mínimo da Oferta. **OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO “RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA” CONSTANTE NA PÁGINA 106 DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição de Cotas conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no artigo 33, §3º da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores; e **(ii)** que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

O Procedimento de Distribuição terá os seguintes termos e condições:

- (i)** após **(a)** o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, **(b)** a disponibilização do Prospecto Preliminar, e **(c)** a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, nos termos da Instrução CVM 400;
- (ii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iii)** após 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado até o Dia Útil anterior à data de divulgação do Prospecto Definitivo e deste Anúncio de Início, os Coordenadores receberam, no âmbito da Oferta, Pedidos de Reserva;
- (iv)** os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas somente puderam ser aceitos e processados caso respeitado o disposto abaixo. Caso a demanda pelas Cotas exceda em 1/3 (um terço) do Montante Total da Oferta, será vedada a colocação de Cotas para quaisquer Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

- (v)** os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas indicaram, necessariamente, no Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, ser cancelado;
- (vi)** os Investidores puderam efetuar mais de um Pedido de Reserva, mesmo em dias diferentes, desde que fosse indicada a mesma conta de custódia. Os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação das Cotas, e os Pedidos de Reserva de um mesmo Investidor serão consolidados e considerados como um só;
- (vii)** observado o disposto no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar, a celebração dos Compromissos de Investimento no âmbito da Oferta terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação deste Anúncio de Início, que deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores através dos meios previstos no artigo 54-A da Instrução CVM 400;
- (viii)** a quantidade de Cotas da Primeira Emissão subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores durante o Período de Reserva serão informados a cada Investidor até o Dia Útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (ix)** os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas seguintes hipóteses: **(a)** caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, §4º, da Instrução CVM 400, e **(b)** nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, conforme previstas no Prospecto, observado que uma parcela das Cotas subscritas pelos Investidores poderá ser cancelada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, para fins de enquadramento do investimento pelo Investidor aos limites aplicáveis, nos termos da Resolução CMN 4.963 e da Resolução CMN 4.994;
- (x)** iniciada a Oferta, os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão fazê-la perante os Coordenadores, a partir da data que será informada neste Anúncio de Início, de acordo com o procedimento descrito no Prospecto Definitivo;
- (xi)** os Investidores indicarão, durante o Período de Distribuição, mediante assinatura do Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, a quantidade de Cotas que desejam subscrever no âmbito da Oferta. Os Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto em relação às Pessoas Vinculadas e observado que uma parcela das Cotas subscritas pelos Investidores poderá ser cancelada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, para fins de enquadramento do investimento pelo Investidor aos limites aplicáveis, nos termos da Resolução CMN 4.963 e da Resolução CMN 4.994;
- (xii)** nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá, no ato da aceitação da Oferta, condicionar ou não sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta, ou **(ii)** de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, hipótese na qual o Investidor poderá manifestar seu desejo de **(a)** adquirir a proporção

entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o total de Cotas originalmente objeto da Oferta aplicada à quantidade das Cotas indicadas para subscrição, ou **(b)** adquirir a totalidade das Cotas subscritas. Presume-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Boletim de Subscrição ou do Pedido de Reserva, conforme o caso;

- (xiii)** caso a qualquer tempo durante o Período de Distribuição seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Pedidos de Reserva, Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, realizados por Pessoas Vinculadas ou pelos referidos fundos de investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400 ;
- (xiv)** no âmbito da Oferta, serão atendidos os Investidores que pertençam ao público-alvo da Oferta e, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, bem como a diversificação de Investidores, sendo que, na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva, Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, enviados pelos Investidores ser superior à quantidade de Cotas ofertadas, as Cotas da Primeira Emissão serão rateadas entre os Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, segundo a quantidade escolhida pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, sendo que **(a)** eventuais arredondamentos de Cotas serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), e **(b)** o rateio será realizado entre todos os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao valor indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição recebidos pelos Coordenadores;
- (xv)** além do Boletim de Subscrição, os Investidores da Oferta que desejarem subscrever Cotas deverão assinar o Compromisso de Investimento e o termo de adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Boletins de Subscrição, bem como a declaração de Investidor Qualificado prevista na Resolução CVM 30;
- (xvi)** as Cotas serão integralizadas mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento;
- (xvii)** caso a **(a)** Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(b)** Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à instituição com a qual celebrou seu Pedido de Reserva e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável, até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que for comunicado por escrito a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, conforme o caso, presumindo se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão integralmente devolvidos pelo Fundo sem qualquer remuneração ou correção monetária, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, nos termos do Prospecto; e

(xviii) caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido e observado o disposto no artigo 25 da Instrução CVM 400, mediante autorização prévia da CVM, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão integralmente devolvidos pelo Fundo sem qualquer remuneração ou correção monetária, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, nos termos do Prospecto.

2.16. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o disposto no Capítulo III do Regulamento. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo indicado no Prospecto.

As Cotas serão integralizadas mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento.

O investimento no Fundo pelos Cotistas será efetivado por meio do respectivo Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor ficará obrigado, sob as penas nele previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que o Administrador fizer chamadas, de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento.

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá **(i)** assinar o Boletim de Subscrição; **(ii)** assinar o Compromisso de Investimento; **(iii)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e **(iv)** se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em requerimentos de integralização que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Prospecto.

2.17. Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda: Caso a demanda pelas Cotas exceda em 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertada, sem considerar as Cotas Adicionais, não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Pedidos de Reserva, Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas ou pelos referidos fundos de investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO RELACIONADO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 107 DO PROSPECTO.

2.18. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: O Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, *caput*, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelos Coordenadores, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400. Os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Boletins de Subscrição, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelos Coordenadores e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Boletins de Subscrição. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. Os Coordenadores deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

Os Coordenadores deverão comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à instituição com a qual celebrou seu Pedido de Reserva e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em

não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, mediante autorização prévia da CVM e observado o disposto no artigo 25 da Instrução CVM 400, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador com o qual referido Investidor celebrou seu Pedido de Reserva e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador com o qual o referido Investidor celebrou seu Pedido de Reserva e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

2.19. Fatores de Risco: OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA DEVERÃO LER O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 105 E SEQUINTE DO PROSPECTO, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

III. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

Forma de Condomínio. O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo.

3.1. Equipe-Chave. O Fundo terá uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão à gestão da Carteira, sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo, integrada pelos profissionais indicados no Prospecto.

3.2. Regras Aplicáveis. O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368 F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.3. Prazo de Duração e Exercício Social do Fundo. O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, podendo ser prorrogado, por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada: **(i)** por decisão do Gestor nesse sentido, na hipótese de prorrogação do prazo de duração do **Vinci Capital Partners IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.117/0001-55 ("Fundo Investido"); e/ou **(ii)** mediante deliberação em Assembleia Geral convocada para este fim ("Prazo de Duração").

O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

O exercício social do Fundo se encerra no último dia de fevereiro de cada ano.

3.4. Público-Alvo. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral.

3.5. Limite de Concentração para RPPS em Fundos de Investimento em Participações. Em atendimento ao disposto no Artigo 19, *caput* e §1º, da Resolução CMN 4.963 o total das aplicações dos recursos de cada RPPS em um mesmo fundo de investimento em participações deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido de referido fundo. Ainda, conforme o disposto no Artigo 20 da Resolução CMN 4.963, o total das aplicações dos recursos de cada RPPS em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica. Nos termos da Nota Técnica nº 12/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, emitida pela Secretaria da Previdência e cuja última versão de número 10 foi publicada em 15 de outubro de 2020, dada a política de investimento do Fundo, que prevê investimento majoritariamente no Fundo Investido, fundo no qual ocorrerá a efetiva gestão de recursos, com a transação dos ativos finais pretendidos pela estrutura de investimento, o percentual de que trata o artigo 19, *caput* e §1º, da Resolução CMN 4.963 deverá incidir sobre o patrimônio líquido do Fundo Investido.

3.6. Objetivo e Política de Investimento. O objetivo do Fundo é obter a valorização, a longo prazo, de seu capital, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Investido. O Fundo Investido tem sua carteira gerida pelo gestor da Carteira do Fundo, a **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001 75, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009. Tendo em vista o disposto no Artigo 44, §2º, inciso "II", da Instrução CVM 578, o investimento pelo Fundo no Fundo Investido prescindirá de aprovação em Assembleia Geral, tendo em vista o limite

mínimo de concentração correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Investido.

Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pelo Fundo em cotas do Fundo Investido, de modo que outros veículos de investimento que compõem a Estratégia VCP IV poderão ser titulares de cotas do Fundo Investido.

3.8.1. Outros Ativos. A parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada no Fundo Investido deverá ser investida em **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item (i) acima, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou **(iii)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas.

3.8.2. Derivativos. É vedado ao Fundo a realização direta de operações com derivativos, observado que o Fundo Investido poderá realizar operações com derivativos quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo Investido e cumprirem os requisitos estabelecidos no regulamento do Fundo Investido.

3.8.3. Coinvestimentos. Caso o Fundo Investido não faça o investimento total disponível em uma Sociedade Alvo ou em uma Sociedade Investida, a critério exclusivo do Gestor (e nas condições comerciais que o Gestor determinar), o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de investimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, aos veículos de investimento que compõem a Estratégia VCP IV ou seus investidores, de forma direta e discricionária ou por meio de outros veículos de investimento. Caberá exclusivamente ao Gestor avaliar e definir as regras aplicáveis a cada investimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. A decisão do Gestor em relação às oportunidades de investimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério. Eventuais investimentos realizados por quaisquer cotistas do Fundo Investido ou investidores dos veículos de investimento que compõem a Estratégia VCP IV não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista no Fundo e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

3.8.4. Período de Investimentos e Período de Desinvestimento. O Fundo poderá realizar investimentos em cotas do Fundo Investido a partir da Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo até o término do 5º (quinto) aniversário da Data do Último Fechamento. O Período de Investimento poderá **(i)** ser prorrogado, mediante decisão da Assembleia Geral, ou **(ii)** ser encerrado antecipadamente a qualquer momento, caso **(a)** o período de investimento do Fundo Investido seja encerrado, ou **(b)** no caso de Renúncia Motivada ou substituição do Gestor com ou sem Justa Causa.

3.7. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais. Nos termos do item 8.1 do Regulamento, o patrimônio do Fundo é representado por Cotas de classe única, as quais conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas, não havendo, portanto, direitos políticos e/ou econômico-financeiros distintos entre os Cotistas.

3.8. Patrimônio Líquido Mínimo. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.9. Emissões de Novas Cotas. O Fundo poderá emitir novas Cotas, sem limitação de valor, mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, a qual deverá fixar o Preço de Emissão de tais novas Cotas, ressalvadas as emissões realizadas por meio do Patrimônio Autorizado.

O Gestor poderá, a qualquer tempo ao longo do Prazo de Duração e desde que observado o limite do Patrimônio Autorizado, instruir o Administrador a emitir novas Cotas, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

3.10. Direito de Preferência. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidos pelo Fundo após a Primeira Emissão.

3.11. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, a ser apurada sobre as seguintes bases: **(i)** durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento, observado que a base de cálculo da Taxa de Administração prevista neste item deverá considerar todo o Capital Comprometido do Fundo; e **(ii)** após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

A Taxa de Administração será devida pelo Fundo desde a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e será apurada sobre as bases indicadas no parágrafo acima, ainda que a subscrição de Cotas por qualquer dos Cotistas venha a ocorrer após a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, e será calculada e apropriada diariamente, *pro rata temporis*, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Sem prejuízo do disposto acima, o pagamento da Taxa de Administração referente ao período transcorrido entre a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e a data da primeira integralização de Cotas pelo respectivo Cotista, quando referida primeira integralização for posterior à Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, calculada *pro rata temporis*, considerando os Dias Úteis entre tais datas, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, deverá ser efetuado no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas pelo respectivo Cotista.

Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração que será descontada da Taxa de Administração paga pelo Fundo, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Gestão.

Não haverá cobrança de taxa de custódia pelo Fundo, observado que, caso o Fundo passe a ser listado na B3 e as Cotas estejam registradas na central depositária da B3, o Administrador, pela escrituração das Cotas, fará jus a uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, a ser calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo, sujeito, contudo, ao mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, *pro rata temporis*, desde da Data do Último Fechamento.

Pelos serviços de escrituração das Cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação de serviços.

3.12. Taxa de Performance. Além da Taxa de Administração acima prevista, será devida pelo Fundo uma Taxa de Performance, a ser paga ao Gestor e calculada da seguinte forma:

O Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo Benchmark, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

A Taxa de Performance passará a ser devida ao Gestor somente após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelo Fundo Investido, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu respectivo Capital Investido ("Retorno Preferencial").

O somatório dos valores pagos pelo Fundo ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será limitado ao equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exercer o Capital Investido, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que venha a substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada.

Os pagamentos da Taxa de Performance serão realizados com distribuições realizadas quando das amortizações ou resgates de Cotas, observando a seguinte ordem de prioridade:

- (i) Distribuição do Capital Investido: primeiramente, 100% (cem por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas integralmente aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, até que os Cotistas tenham recebido recursos, de forma cumulativa, que lhes garantam a totalidade do respectivo Capital Investido;
- (ii) Benchmark: uma vez cumprido o disposto no inciso (i) acima, 100% (cem por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido, até que os Cotistas tenham recebido atualizado pelo Benchmark;
- (iii) Retorno Preferencial: uma vez cumprido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, será acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o respectivo Capital Investido pelo Cotista atualizado pelo Benchmark;
- (iv) Divisão 80/20: após a conclusão dos procedimentos previstos nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, **(a)** 80% (oitenta por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, e **(b)** 20% (vinte por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance, observado o disposto no inciso (iv) abaixo; e
- (v) Catch-Up: uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, até 50% (cinquenta por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas ao Gestor (*catch-up*), a título de pagamento

da Taxa de Performance, até que o Gestor tenha recebido 20% (vinte por cento) do Retorno Preferencial, na forma do item (iii) acima.

3.16.1. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição do Gestor sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus a uma taxa de performance antecipada equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada da seguinte forma:

$$\text{TPA} = [20\%] \times [\text{Rentabilidade}]$$

Sendo o termo "Rentabilidade" definido da seguinte forma:

$$\text{Rentabilidade} = [(\text{VPL} + \text{A} - \text{CIA}) - \text{TPP}]$$

Onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada;

VPL = Valor do Patrimônio Líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor;

A = Somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, devidamente atualizados pelo Benchmark;

CIA = Capital Investido por cada Cotista, atualizado pelo Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor;

TPP = Valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada.

A Taxa de Performance Antecipada passará a ser devida ao Gestor caso a "Rentabilidade", conforme definida acima e no item 10.10 do Regulamento, resulte em uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o Capital Investido pelos respectivos Cotistas.

A Taxa de Performance Antecipada será devida e paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada **(i)** na data imediatamente subsequente à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que forem realizadas distribuições, nos termos dos itens 9.11 e 10.10.1 do Regulamento, ou **(ii)** quando da liquidação do Fundo, nos termos do item 9.15 do Regulamento, o que ocorrer primeiro.

O pagamento da Taxa de Performance Antecipada, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o

Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada, nos termos do item 10.7.3 do Regulamento.

3.16.2. Taxa de Performance Complementar. Nas hipóteses de destituição do Gestor sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus, ainda sem prejuízo de eventual Taxa de Performance Antecipada paga após sua efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item acima, a uma taxa de performance complementar equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada até a data de pagamento da Taxa de Performance Complementar, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida ao Gestor caso, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, com base em valor superior ao valor atribuídos às Cotas, às Cotas do Fundo Investido e/ou às Sociedades Investidas na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do Regulamento.

A Taxa de Performance Complementar será calculada sobre o valor bruto correspondente:

- (i) à diferença entre **(a)** o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e **(b)** o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo e/ou do patrimônio líquido do Fundo Investido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada;
- (ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo e/ou do patrimônio líquido do Fundo Investido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos ao Fundo Investido, ao Fundo e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas às Cotas, às Cotas do Fundo Investido e/ou às Sociedades Investidas que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das Cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada; e
- (iii) descontado do valor de um retorno adicional equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o respectivo Capital Investido, calculado sobre o valor atribuído aos ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo e/ou do patrimônio líquido do Fundo Investido à época

da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo de Taxa Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das Cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida ao Gestor caso os Cotistas tenham recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelo Fundo Investido, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu respectivo Capital Investido, na data do efetivo pagamento da taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos no Regulamento vigente à data de efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

O pagamento da Taxa de Performance Complementar, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada, nos termos do item 10.7.3 do Regulamento.

3.13. Arbitragem. O FUNDO, O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O ESCRITURADOR, O GESTOR E OS COTISTAS, INCLUSIVE SEUS SUCESSORES A QUALQUER TÍTULO, SE OBRIGAM A SUBMETER À ARBITRAGEM TODA E QUALQUER CONTROVÉRSIA BASEADA EM MATÉRIA DECORRENTE DE OU RELACIONADA AO REGULAMENTO, OU À CONSTITUIÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO E DO FUNDO INVESTIDO, TAL COMO PREVISTO NO CAPÍTULO XVI DO REGULAMENTO.

IV. PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 4.1. Coordenador Líder, Administrador e Escriturador:** BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
- 4.2. Gestor e Coordenador:** Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.
- 4.3. Custodiante:** Banco BTG Pactual S.A.

V. DATA DE REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM EM 15 DE JUNHO DE 2022, SOB O Nº CVM/SRE/RFP/2022/018, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578 E DA INSTRUÇÃO CVM 400.

VI. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

A distribuição das cotas terá início na data de divulgação deste Anúncio de Início, conforme o "Cronograma Indicativo da Oferta".

VII. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Ordem	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	03/02/2022
2	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	02/06/2022
3	Início do Período de Reserva	09/06/2022
4	Registro da Oferta pela CVM	15/06/2022
5	Nova Divulgação do Aviso ao Mercado Nova Disponibilização do Prospecto Preliminar	02/09/2022
6	Encerramento do Período de Reserva	09/09/2022
7	Divulgação deste Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	12/09/2022
8	Início do Período de Distribuição	12/09/2022
9	Encerramento do Período de Distribuição	03/03/2023
10	Data do Procedimento de Alocação	08/03/2023
11	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	10/03/2023

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ A principal variável do cronograma tentativo é o processo com a CVM.

VIII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. Disponibilização do Prospecto, Anúncios de Início e Encerramento de Distribuição. Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, do Fundo e do Prospecto, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede dos Administrador ou do Gestor, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, conforme indicadas abaixo.

- (i) **do Administrador e Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website, pesquisar por "VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FIPM" no campo "digite aqui o nome ou o CNPJ do Fundo de Investimento", e, então, clicar no documento desejado).
- (ii) **do Gestor e Coordenador:** <https://www.vincipartners.com/distribuicao> (neste website, clicar em "Private Equity", em seguida localizar "Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, clicar no documento desejado).
- (iii) **da CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar **(a)** em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que

aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou na opção desejada; e/ou **(b)** em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Registradas / Dispensadas", Selecionar "2022" e clicar em "Entrar", na tabela "OFERTAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS REGISTRADAS NA CVM EM 2022", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou na opção desejada).

Adicionalmente, o regulamento do Fundo Investido e demais documentos e informações sobre o Fundo Investido serão disponibilizados na página na rede mundial de computadores da CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Vinci Capital Partners IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Vinci Capital Partners IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Regulamento" ou na opção desejada).

Sem prejuízo do disposto acima e embora esclarecimentos adicionais a respeito do Prospecto, do Anúncio de Início, da Oferta e do Fundo e cópias de qualquer documento da Oferta possam ser obtidos nas respectivas sedes das entidades mencionadas acima, recomenda-se que os Investidores obtenham tais documentos e/ou informações de forma exclusivamente eletrônica, tendo em vista as circunstâncias atuais e orientações do Ministério da Saúde.

8.2. Datas estimadas e Locais de Divulgação da Distribuição. As datas estimadas da distribuição encontram-se descritas no cronograma indicado no item 7 acima, sendo os documentos de aviso da distribuição divulgados na página da rede mundial de computadores dos Coordenadores e da CVM.

IX. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

A Primeira Emissão e a Oferta não são destinadas a Investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que **(i)** necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas no mercado secundário, observado o disposto no Regulamento; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos no capítulo "Fatores de Risco" do Regulamento e na seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo. Além disso, os fundos de investimento em participações são constituídos sob a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, salvo nas hipóteses de sua liquidação. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em alienar suas cotas no mercado secundário. **A Oferta não é destinada a Investidores que busquem retorno de curto prazo. O investimento neste Fundo é inadequado para Investidores proibidos por lei de adquirir cotas de fundos de investimento em participações.**

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL

INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO ANTES DE APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS INVESTIDORES, ESTÃO SUJEITOS.

OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" A PARTIR DA PÁGINA 105 DO PROSPECTO DEFINITIVO. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, EVENTUAL RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR.

O RETORNO PREFERENCIAL NÃO REPRESENTA, NEM DEVE SER CONSIDERADO, POR PARTE DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE OU ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

AS COTAS PODERÃO, A CRITÉRIO DO GESTOR E OBSERVADO O DISPOSTO NO REGULAMENTO, SER ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EM BOLSA DE VALORES OU MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, SENDO TAMBÉM PERMITIDAS NEGOCIAÇÕES PRIVADAS DAS COTAS ENTRE INVESTIDORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO. A TRANSFERÊNCIA DE COTAS DEVERÁ TER ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DO GESTOR, QUE DEVERÁ SER INTERVENIENTE-ANUENTE DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DE TAL TRANSFERÊNCIA.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2022.

GESTOR E COORDENADOR

ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER

